LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021
DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a isenção da taxa de serviço de cemitério (sepultamento) a pessoas carentes do Município de Planalto e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo **artigo 34, IV da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil**, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de serviço de cemitério (sepultamento) às pessoas carentes do Município com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente.

§ 1º – Os beneficiários que se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo, deverão requerer tal benefício no Setor de Assistência Social do Município de Planalto.

§ 2º - O Setor de Assistência Social, levando em conta a condição sócio-econômico-financeira do beneficiário, emitirá laudo social após análise do requerimento, devendo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final.

§ 3º - Caso seja necessário, poderá ser realizada visita domiciliar na casa do beneficiário, para emissão do laudo social.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO
ASSESSOR JURIDICO

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA